



*Handwritten signature*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### A RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL Nº 11/2000 M DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DE 29/03/2000

(Aprovada na reunião plenária de 24.MAI.2000)

Tendo tomado conhecimento, pela sua publicação no Diário da República, I Série B, de 3 de Maio de 2000, da Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 11/2000 da Região Autónoma da Madeira de 29 de Março de 2000;

Considerando o teor das afirmações nela produzidas e, em particular, a alegação relativa às *"mentiras, deturpações ou censura que, periodicamente, meios de comunicação social do Estado e dos grandes grupos concentracionais privados desenvolvem sobre o arquipélago"*;

Considerando, em especial, a afirmação, nela contida, de que a comunicação social se transformou em Portugal num *"poder absoluto (...) não fiscalizado devidamente por mecanismos democráticos"* e que, além do mais, *"o sector público de comunicação social (se acha) instrumentalizado pelo partido no poder e seu governo"*;

Atendendo às atribuições e competências específicas desta AACCS nos domínios do *"exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa"*, que lhe incumbe assegurar, da *"isenção e rigor de informação"* que lhe compete providenciar, da *"independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico"*, que lhe cabe zelar e da *"independência e pluralismo dos órgãos de comunicação social do Estado e outras entidades públicas ou entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico"* que lhe é atribuído contribuir para garantir, tal como resulta da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto;

a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunida em plenário no dia 24 de Maio, delibera:

1 - Manifestar a sua surpresa pelas afirmações contidas na Resolução da Assembleia Legislativa Regional da Madeira que podem supor uma incompreensão do papel da comunicação social num Estado de Direito.

./.

*Handwritten number 4391*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

2 - Reafirmar o seu compromisso constitucional de, nos termos da Lei, assegurar, em todo o território nacional, sem discriminações de qualquer espécie, o direito à informação, a liberdade de imprensa e a independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico, bem como a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião e o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política;

3 - Recordar que, por diversas vezes, solicitada para o efeito, teve oportunidade de se pronunciar sobre questões postas quer por entidades privadas, quer por organismos públicos e pelo próprio Governo Regional da Madeira, em matérias da sua competência;

4 - Garantir o seu total empenhamento no sentido de assegurar e sancionar, dentro dos limites dos instrumentos legais ao seu dispor, quaisquer situações ou actividades que ponham ou possam pôr em causa, ou constituir ofensa ou ameaça de ofensa, os valores que lhe compete salvaguardar ou garantir, com base em elementos de prova suficientes e fidedignos, que lhe sejam facultados por qualquer pessoa, ou cheguem ao seu conhecimento;

5 - Comunicar esta deliberação à Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pegado Liz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Rui Assis Ferreira, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes e contra de Artur Portela (com declaração de voto) e Amândio de Oliveira (com declaração de voto).***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Maio de 2000

O Vice-Presidente

(Rui Assis Ferreira)

PL/AM



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação relativa à Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira)

A Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira produziu alegações graves sobre o comportamento dos meios de comunicação social do Estado e dos grupos privados.

Essas alegações envolvem também ponderações políticas.

Entendo que à Alta Autoridade para a Comunicação Social não incumbe, nem constitucional nem legalmente, especular sobre a ponderação política da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira, ou de qualquer outro órgão ou entidade.

A ponto, por exemplo, de entrar em suposições sobre uma eventual "incompreensão" da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira quanto ao "papel da comunicação social num Estado de Direito".

A polémica política, não apenas não é o forte de um órgão como a AACS, como só pode ser o seu fraco.

Incumbe, sim, no meu entender, à AACS, apurar a justeza, ou injusteza, das alegações.

Actuando junto de quem as produz para que as substancie.

Dado que, se é verdade, como é alegado pela Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira,

- que há, nos meios de comunicação social do Estado e de grupos privados, "mentiras, deturpações ou censura";
- que a comunicação social não é, em Portugal, "fiscalizada devidamente (...) por mecanismos democráticos";
- que o poder editorial jornalístico configura "uma clara situação de inconveniente concentração capitalista";
- que tudo isso condiciona a liberdade de imprensa;
- que o sector público da comunicação social está "instrumentalizado pelo partido no poder e seu governo";

se tudo isto, ou parte disto, corresponde à situação, e à prática, neste sector, e se tal demonstra, só pode, e deve, esta AACS actuar.

Tal como deve actuar se nada disto, ou quase nada disto, ou o que for, se demonstrar.

Dizendo-o, comprovadamente.

É o que a Lei e o bom senso mandam.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

O que esta AACS não pode fazer - para além, repete-se, de não entrar em polémica política, - é, antes de apreciar a relação entre as alegações e a realidade, antes de apurar os fundamentos das alegações, manifestar surpresa e diagnosticar, desde já, que esta resolução de um órgão legislativo lhe suscita uma suposição, e uma só, - a da que há, aqui, "incompreensão do papel da comunicação social num Estado de Direito".

Com isto, corremos o risco de que se suponha que há, na AACS, uma incompreensão - a sua, quanto ao seu próprio papel, num Estado de Direito...

Não ficando, assim, provada a justeza, nem, assim, ficando provada a injusteza, das alegações da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma da Madeira.

Provando-se a injusteza do procedimento, no caso, desta AACS.

(Artur Portela)  
24.05.2000

AP/AM



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação relativa à Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira)

Os Pontos 2, 3 e 4 da Deliberação tomada por esta AACS, não me oferecem dúvidas de fundo, dado que se limitam a reafirmar direitos e deveres constitucionais e legais, a constatar factos da acção ordinária deste órgão de Estado e que são do domínio público e a reforçar uma vez mais a disponibilidade para intervenção perante situações e solicitações concretas.

No tocante ao Ponto 1 da mesma deliberação, já não me é possível conceder o meu voto favorável.

Penso que a AACS não pode manifestar surpresa, por quaisquer afirmações, sejam elas quais forem, e por quem tenham sido produzidas, salvo no desfecho dum processo rigoroso de avaliação, sempre enquadrado nas suas competências legais.

Um ilustre membro desta AACS, sugeriu esse caminho.

Votei favoravelmente essa proposta, que, infelizmente, não conseguiu recolher voto maioritário.

A partir daí passou-se, na minha opinião, a um julgamento sumário, com sentença imediata e sem respeito pelo primado do contraditório.

E tal comportamento coloca esta AACS na contingência de se surpreender consigo própria, eventualmente mais de que com terceiros.

Senão vejamos:

Em 10 de Novembro de 1999, por unanimidade, constituiu esta AACS, no seu seio, o "grupo de trabalho sobre a concentração de empresas jornalísticas".

Face às razões que nos levaram a tomar essa deliberação, não se me afigura de fácil compreensão a razão da nossa surpresa perante a Resolução nº 11/2000/M da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em que se plasmou o que a seguir transcrevo:

*"Impõe-se em todo o território da República Portuguesa legislação semelhante a outros regimes democráticos, onde é proibida a concentração de meios editoriais nas mãos de escassos grupos económicos".*

Restava-me, o que fiz, votar contra.

(Amândio de Oliveira)  
24.05.2000

AO/AM